



(19) INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PORTUGAL

(11) *Número de Publicação:* PT 8455 U

(51) *Classificação Internacional:* (Ed. 6)
F41G003/00 A

(12) *FASCÍCULO DE MODELO DE UTILIDADE*

(22) <i>Data de depósito:</i> 1992.03.31	(73) <i>Titular(es):</i> MANIFATTURA ARMI PERAZZI S.P.A. VIA FONTANELLE 1 BOTTICINO MATTINA (BRESCIA) IT
(30) <i>Prioridade:</i> 1991.11.19 IT 91 BS U 0	
(43) <i>Data de publicação do pedido:</i> 1993.05.31	(72) <i>Inventor(es):</i> DANIELE PERAZZI IT
(45) <i>Data e BPI da concessão:</i> 04/95 1995.04.10	(74) <i>Mandatário(s):</i> JOÃO DE ARANTES E OLIVEIRA RUA DO PATROCÍNIO 94 1350 LISBOA PT

(54) *Epígrafe:* SUPORTE DE ELEVAÇÃO PARA REGULAR A ALÇA DE TIRO EM ESPINGARDAS DE UM OU DOIS CANOS

(57) *Resumo:*

[Fig.]

DESCRIÇÃO
DO
MODELO DE UTILIDADE

N.º 8 455

REQUERENTE: MANIFATTURA ARMI PERAZZI S.p.A., Italiana,
com sede em Via Fontanelle, 1, Botticino
Mattina (Brescia) Itália


EPÍGRAFE: "SUPORTE DE ELEVAÇÃO PARA REGULAR A ALÇA DE TIRO
EM ESPINGARDAS DE UM OU DOIS CANOS"

INVENTORES: Daniele Perazzi, residente na Itália

Reivindicação do direito de prioridade ao abrigo do artigo 4.º da Convenção de Paris
de 20 de Março de 1883.

Itália em 19 de Novembro de 1991 sob o

N.º. BS 91 U000096




Descrição referente ao modelo de utilidade de MANIFATTURA ARMI PERAZZI S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Fontanelle, 1, Botticino Mattina (Brescia), Itália, (inventor: Daniele Perazzi, residente na Itália), para "SUPORTE DE ELEVAÇÃO PARA REGULAR A ALÇA DE TIRO EM ESPINGARDAS DE UM OU DOIS CANOS"

DESCR I Ç Ã O

O presente modelo de utilidade refere-se às espingardas com um ou com dois canos, do tipo com alça regulável e, mais particularmente, a um suporte de elevação para tais espingardas.

Usualmente, as espingardas têm um suporte de elevação que se estende longitudinalmente no seu caso, rigidamente ou com possibilidade de movimentos. Se for aplicado rigidamente, o suporte de elevação não oferece a possibilidade de variar a posição para poder regular a linha de tiro, que é então definida apenas pela linha de mira determinada pela mira sobre o suporte de elevação.



Um suporte de elevação móvel permite, pelo contrário, modificar a linha de pontaria, isto é a alça da espingarda, mantendo-se fixa a linha de mira definida pela mira, mas um suporte de elevação móvel implica uma complicação na sua montagem na espingarda, bem como a presença de meios de posicionamento e de regulação, nem sempre simples e de acesso e regulação simples.

Pelo contrário, o objectivo da presente invenção é o de proporcionar meios de regulação da alça de tiro mantendo fixo o suporte de elevação no cano ou nos canos da espingarda, tudo de maneira simples e eficaz, com a máxima comodidade de regulação, vantajosamente sem recorrer a dispositivos complicados e caros.

Um tal objectivo e as referidas vantagens conseguem-se com um suporte de elevação de posição fixa na espingarda provido de uma mira convencional na sua parte anterior caracterizada pelo facto de apresentar pelo menos uma sede para a aplicação de maneira amovível de um bloco que constitui uma linha de tiro com a mira e intermutável com outros blocos de altura diferente para variar a alça de tiro à vontade.

Mais pormenores do presente modelo tornar-se-ão mais evidentes no seguimento da descrição, feita com referência aos exemplos de realização ilustrados nos desenhos anexos, cujas figuras representam:

A fig. 1, uma vista lateral esquemática de uma espingarda e uma mira de pontaria;

A fig. 2, uma vista como a da fig. 1, mas onde o suporte de apoio está dotado com dois blocos e uma mira de pontaria;

A fig. 3, um pormenor ampliado do suporte de elevação ao nível de um bloco de mira;



A fig. 4, o pormenor da fig. 3, mas em corte;

As fig. 5, 6 e 7, outros blocos com altura diferentes;

A fig. 8, um corte análogo ao da fig. 4, mas referente a uma outra forma de bloco e uma outra modalidade de prisão no funcionamento do bloco; e

A fig. 9, um corte feito segundo as setas (IX-IX) na fig. 8.

Nos desenhos, (10) indica o cano de uma espingarda de um cano, ou o cano superior no caso de uma espingarda de dois canos, ao qual se aplica um suporte de elevação (11). Este último é fixado de maneira estável no cano e apresenta um plano superior de mira (12) e uma mira de extremidade (13), na sua parte anterior.

Segundo a presente invenção, ao longo do plano de mira do suporte de elevação é formada pelo menos uma sede de encaixe (14), destinada a receber um bloco de mira amovível (15), com uma configuração apropriada para se acoplar com a referida sede (14).

As sedes de encaixe (14) e correspondentemente os blocos de mira (15) no suporte de elevação (11) podem ser um, como se mostra na fig. 1, ou dois, como se mostra na fig. 2, de qualquer modo dispostos por forma a colaborar com a mira de extremidade para definir a linha de mira. Quando forem previstos dois blocos (15), um intermédio e um na culatra, pelo menos o intermédio pode estar provido de uma mira respectiva (16) (fig. 2).

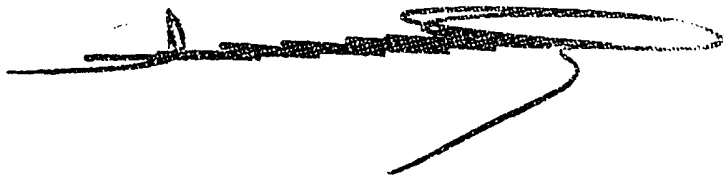
O ou cada um dos blocos de mira (15) está provido de uma cavilha com mola (17), destinada a encaixar-se numa cavidade (18) prevista num dos flancos da sede de encaixe (14) sob o suporte de elevação (11) para a prisão do próprio bloco na sua posição de montagem em funcionamento, como se mostra na fig. 4.



Numa variante, e como se mostra na fig. 8 e na fig. 9, o bloco de mira (15) e, correspondentemente, a sede (14) sob o suporte de elevação (11) destinada a recebê-lo podem ter os seus flancos oblíquos. Para a prisão em funcionamento do bloco (15) prevê-se então um dente (19) montado no suporte de elevação (11), impelido por uma mola (20) no sentido de um flanco do bloco (15) e provido de uma cava alongada (21) que colabora com uma cavilha (22), que permite deslocamentos axiais limitados do dente (19), impedindo assim a saída da sede. O dente tem uma extremidade em cunha (19a), destinada a introduzir-se numa cava (15a) também em cunha, formada no bloco (15), permitindo o acoplamento em cunha (19a,15a) uma melhor prisão do bloco e uma recuperação de eventuais folgas.

Finalmente, deve notar-se que para fazer recuar o dente de fixação (19), contra a acção da mola (20), e desbloquear o bloco, o suporte de elevação (11) apresenta uma cavidade transversal oblonga (23) e o dente (19) um furo transversal (24), em correspondência com a referida cavidade. Isto permite (fig. 9) introduzir uma pequena haste (25) no furo e deslocar assim manualmente o dente, contra a acção da mola, até ao desbloqueio do bloco de mira.

O bloco ou os blocos de mira são em qualquer caso amovíveis e intermutáveis de maneira cómoda. Então, dispondo de blocos de alturas diferentes calibradas, a partir de um primeiro bloco (15a) que coincide com a face superior do suporte de elevação para definir uma linha de tiro "zero", intermutando os mesmos conveniente no suporte de elevação (fig. 5), pode variar-se à vontade a alça de tiro da espingarda, ou a alça de agrupamento uniforme, mantendo-se fixo o suporte de elevação e a mira anterior no próprio suporte de elevação (fig. 6 e 7), podendo sobretudo efectuar-se a substituição do bloco ou dos blocos no suporte de elevação, sem ferramentas, portanto comodamente e em qualquer momento e qualquer lugar.



REIVINDICAÇÕES

- 1ª -

Suporte de elevação para regular a alça de tiro em espingarda de um ou dois canos, que compreende um corpo fixado de maneira estável num cano da espingarda e dotado com uma mira convencional na sua parte anterior, caracterizado pelo facto de compreender pelo menos uma sede de encaixe (14) para a aplicação de maneira amovível de um bloco (15) que constitui uma linha de tiro com a mira e intermutável com outros blocos de altura diferente para variar a alça de tiro.

- 2ª -

Suporte de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por se prever uma sede de encaixe (14) e por na referida sede ser montado um bloco de mira (15) escolhido de cada vez entre uma pluralidade de blocos de alturas diferentes a partir de um primeiro bloco (15a) de altura coincidente com a do suporte de elevação.

- 3ª -

Suporte de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por as referidas sedes de encaixe serem duas, distanciadas ao longo do suporte e por em cada uma das sedes ser montado um bloco de mira escolhido de cada vez entre uma pluralidade de blocos de diferentes alturas a partir de um primeiro bloco de altura coincidente com a do suporte de elevação.

- 4ª -

Suporte de acordo com as reivindicações 1 e 2 ou 3, caracterizado por cada um dos blocos de mira (15, 15a) estar provido de uma cavilha com mola, encaixando-se a referida cavilha numa cava feita na sede para o bloco.

- 5 -

- 5a -

Suporte de acordo com as reivindicações 1 e 2 ou 3, caracterizado por se montar ao nível de cada uma das sedes de encaixe (14) para o bloco de mira um dente de prisão (19) impelido por uma mola (20) para a referida sede e tendo uma extremidade em cunha (19a) destinada a encaixar-se numa cava em cunha (15a) feita num lado do bloco de mira, podendo o referido dente de prisão deslocar-se para uma posição de operação em oposição à referida mola, por meio de uma pequena haste enfiada num furo transversal feito no próprio dente em correspondência com uma cava transversal feita no suporte de elevação.


- 6a -

Suporte de acordo com qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado por alguns dos blocos de mira poderem estar dotados com uma mira em relevo.

A requerente reivindica a prioridade do pedido Italiano apresentado em 19 de Novembro de 1991 sob o Nº. BS 91 U000096.

Lisboa, 31 de Março de 1992

AGENTE GERAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



- 6 -



R E S U M O

"SUPORTE DE ELEVAÇÃO PARA REGULAR A ALÇA DE TIRO EM ESPINGAR-
DAS DE UM OU DOIS CANOS"

O modelo de utilidade refere-se a um suporte de elevação para a regulação da alça de tiro em espingardas com um ou dois canos.

Trata-se um suporte de elevação (11) para uma regulação da alça de tiro, que está numa posição fixa na espingarda, e dotada com uma mira anterior (13) e leva pelo menos um bloco de mira (15) montado anovivelmente. O bloco ou os blocos aplicados no suporte de elevação (11) são intermudáveis com outros de alturas diferentes para variar a vantagem a alça de tiro da espingarda.

Figura 1

